



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

CNPJ - MF 76 966 845/0001-06

PAÇO D. PEDRO II

Estado do Paraná

Joaquim Távora, 31 de Julho de 2023

Senhor Presidente:



Servimo-nos do presente expediente para encaminhar a esta colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2024 com os anexos correspondentes

Sendo só o que se apresentava para o momento, aproveito a oportunidade para externar protestos de elevada estima e consideração

Reginaldo Vilela

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Carlos Henrique Castanheira

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Joaquim Távora
Protocolo Nº 304
Data: 01/08/23

PROJETO DE LEI

SÚMULA: ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 165, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprovou e eu, Reginaldo Vilela, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos termos do Artigo 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00, Lei 4.320 de 1964 e da Lei Orgânica Municipal, **esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024**, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101 e portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2.000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos.

- I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV - Assistência à criança e ao adolescente;
- V - Melhoria da infraestrutura urbana;

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Art. 3º. As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 especificadas nos anexos correspondentes, que integram esta Lei, também estarão estabelecidas por programas constantes do plano plurianual relativo ao período 2022/2025 Lei 1600 de 14 de Dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os valores fixados nas metas poderão ser flexibilizados para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no Orçamento-programa. A existência da meta ou prioridade constante no anexo desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º. As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2023 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobradas em:

Tabela I - Metas Anuais

Tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas no Três Exercícios Anteriores;
Tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Tabela VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Tabela VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatória de Caráter Continuado.

Parágrafo único. As tabelas I e III de que trata o "caput" são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º. Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024

Art. 6º. Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2024, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025 e suas alterações e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

§ 1º. O Orçamento-programa para 2024 será elaborado com os seguintes Órgãos:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

I. GABINETE DO PREFEITO

II. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

III. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

IV. ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL

§ 2º. Em virtude da alteração na estrutura organizacional na elaboração do Orçamento para 2024 e subsequentes, fica o executivo municipal autorizado a fazer a compatibilização das mesmas no PPA-LDO e LOA conforme Lei Complementar nº 23 de 10 de dezembro de 2019.

Art. 7º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

§ 2º. Na lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 8º. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), no caso de aquisição

de bens ou prestação de serviços, e até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 9º. Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º. As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º. A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º. Para efeito desse artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura e outras, na área de sua competência, podendo inclusive através de convênios fornecer recursos humanos e equipamentos.

§ 1º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de compromisso, ou similares, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº. 8666/93, art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e o disposto no artigo §3º, do art. 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº. 4320/64.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente as de caráter educativo, assistencial, recreativo, saúde, cultural, Indústria, comércio e serviços, esportivo, meio-ambiente e de cooperação técnica voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização de lei específica.

§ 4º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas dos recursos recebidos (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 5º. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Art. 11. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive do regime próprio de previdência se houver;

II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência se houver;

IV - Eventual estoque de restos a pagar processados de exercícios anteriores;

V - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º. O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º. As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição de 1988 introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000. Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso.

Art. 13. Os orçamentos para o exercício de 2024 destinarão recursos para Reserva de Contingência, à razão de até 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, II da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº. 42/ 1999, art. 5º e portaria STN nº. 163/2001, art. 8º.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornam insuficientes.

§ 3º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, parágrafo 3º da Lei 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 13 A. É obrigatória a criação de reserva orçamentária a razão de até de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para atender a programação incluída por Emendas individuais ou coletivas ao projeto de lei orçamentária.

Art. 14. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos de administração indireta.

§ 1º. Na hipótese de ser constatado, após o encerramento de cada bimestre frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixado no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º. Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º. Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

II - Celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum.

III - Realizar Operações de Crédito nos termos da legislação vigente.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, com a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal; e

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Gestão.

Art. 18. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. Fica o poder executivo municipal, no curso da execução orçamentária, autorizado a proceder por decreto abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, realização de transposições, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de quinze (15%) do total da despesa prevista no orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer formas definidas no parágrafo 1º do art. 43, da lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 20. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o

valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 19 desta lei.

Art. 21. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 19 desta lei;

I - O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

IV - Os créditos adicionais suplementares, abertos por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

V - Proceder alterações ou criação de fontes, iduso quando se tornar necessário;

VI - Os créditos adicionais de que trata o art. 19 poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

VII - Os créditos adicionais abertos vinculados as áreas de Saúde, Educação e Assistência.

VIII - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais sem onerar o limite previsto no art. 19.

IX - Os créditos especiais e/ou extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício de 2023, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Ato do Chefe do Poder Executivo no exato limite de seus saldos, § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para atualização monetária do orçamento.

Art. 23. Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial.

Art. 24. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2024 serão objetos de avaliação permanentes pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 25. O Município aplicará os percentuais Constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº. 14/96, Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei nº. 14.113/20, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEB, salário educação, e receitas próprias, na forma definida em lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 26. Observadas as disposições contidas no Art. 8º da Lei Complementar Federal 173/2020 o Executivo e o Legislativo Municipal poderão realizar concurso público e admitir pessoal mediante lei autorizativa; poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, §1º, II da CF) bem como a legislação eleitoral.

§ 1º. Serão computados como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e pensionistas, a contribuição patronal para a previdência social.

§ 2º. Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 27. Ressalvada a hipótese do inciso do artigo 37 da constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 20 da LRF.

Art. 28. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com o pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF.

Art. 29. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF.

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - Eliminação de despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V - Programa de demissão voluntária.

Art. 30. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, par. 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Joaquim Távora - PR, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais/ equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimentos de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34- Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 31. O aumento das despesas com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas, no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para a hipótese prevista no inciso I do "caput"; e

III - Observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 32. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento das obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 34. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 35. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos de orçamento das receitas, bem como objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 36. Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos

Art. 37. O ato em que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação.

Art. 38. Fica o executivo Municipal, em razão dos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, autorizado a cancelar débitos

tributários de pequeno valor, cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança, não se constituindo como renúncia de receita em forma a ser estabelecida e regulamentada através de lei específica.

Art. 39. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 40. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º. Não sendo dentro do prazo previsto o executivo poderá sancionar como lei o projeto original

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 20 de Julho de 2023.



Reginaldo Vilela
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PARANÁ

Órgão / Unidade / Ação	2024
01-Camara Municipal	<u>2.280.000,00</u>
01.01-CAMARA MUNICIPAL	<u>2.280.000,00</u>
1.057.000-Instalações no novo prédio da Câmara	50.000,00
1.058.000-Aquisição de Mobiliário em Geral	100.000,00
2.001.000-Manutenção das atividades Legislativas	2.001.000,00
2.082.000-Manutenção e aprimoramento dos softwares de gestão pública	85.000,00
2.089.000-Divulgação/Publicidade dos Atos do Poder Legislativo Municipal	22.000,00
2.090.000-Treinamento e Capacitação profissional dos servidores da Câmara	22.000,00
02-Executivo	<u>558.000,00</u>
02.01-GABINETE DO PREFEITO	<u>528.000,00</u>
2.002.000-Manutenção do Gabinete do Prefeito	528.000,00
02.02-ASSESSORIA TÉCNICA	<u>30.000,00</u>
2.003.000-Serviços de Assessoramento	30.000,00
03-Departamento de Administração	<u>13.397.934,00</u>
03.01-DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	<u>10.980.000,00</u>
0.003.000-Contribuição ao Pasep	600.000,00
2.004.000-Serviços de Administração de Pessoal+AUXILIO ALIM	9.365.000,00
2.058.000-Realização de concurso e treinamento de RH	25.000,00
3.002.000-Ações Judiciais	300.000,00
03.02-DIVISÃO ADMINISTRATIVA	<u>2.417.934,00</u>
1.013.000-Aquisição de Imóvel - Administração	300.000,00
1.018.000-Construção e Equipagem do Paço Municipal	80.000,00
1.033.000-Reforma e adequação de Imóvel Público	300.000,00
2.007.000-Serviços de administração geral	723.000,00
2.008.000-Manutenção do Sistema de Retransmissão de TV	77.000,00
2.062.000-Eventos comemorativos	45.000,00
2.107.000-RESERVA PARA EMENDAS PARLAMENTARES	722.934,00
9.005.000-Reserva de Contingencia	170.000,00
04-Departamento de Fazenda	<u>2.727.000,00</u>
04.01-DIVISAO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	<u>66.000,00</u>
2.010.000-Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Orçamento	66.000,00
04.02-DIVISÃO DE FINANÇAS	<u>2.532.000,00</u>
2.011.000-Manutenção dos Serviços de Tesouraria	52.000,00
3.004.000-Encargos Gerais da Dívida Pública	2.480.000,00
04.03-DIV. DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO ECONOMICO	<u>129.000,00</u>
2.005.000-Manutenção dos Serviços de Tributação	129.000,00
05-Depart. de Viação, Obras e Serv. Urbanos	<u>9.594.066,00</u>
05.01-DIVISAO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	<u>3.989.066,00</u>
1.016.000-Pavimentação de Estradas Rurais	540.000,00
1.021.000-Aquisição de Equipamentos Rodoviários	1.464.066,00
1.029.000-Construção de Garagem para veículos e Equipamentos	300.000,00
2.006.000-Melhoria na Infra Estrutura de Transportes - CIDE	35.000,00
2.012.000-Conservação da Malha Rodoviária Municipal	790.000,00
2.068.000-Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal	860.000,00
2.097.000-Repasse Consórcio G5 - Patrulha do Campo	50.000,00
05.02-DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO	<u>2.885.000,00</u>

1.014.000-Paisagismo e Calçadas	100.000,00
1.022.000-Galerias de Águas Pluviais	15.000,00
1.045.000-Revitalização da Praça Joá e São Roque	150.000,00
1.046.000-Projeto Estação (Revitalização)	150.000,00
1.059.000-Construção prédio Defesa Civil	30.000,00
1.062.000-Construção de Prédio destinado unidade policial	30.000,00
1.068.000-Revitalização Praça de Sao Roque do Pinhal e Joá	200.000,00
1.069.000-Construção de Velório Sao Roque do Pinhal / Cruzeiro	200.000,00
2.013.000-Manutenção da Divisão de Obras e Urbanismo	1.000.000,00
2.030.000-Manutenção da Pedreira Municipal	30.000,00
2.064.000-Manutenção dos Serviços (Taxas Poder de Polícia)	950.000,00
2.091.000-Recuperação de área de Preservação Permanente	30.000,00
05.03-DIVISAO DE SERVIÇOS URBANOS	<u>2.720.000,00</u>
1.004.000-Aquisição de Imóvel - Cemitério	100.000,00
1.005.000-PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	1.080.000,00
1.008.000-Implantação de Projetos Habitacionais	100.000,00
1.027.000-Reforma/Ampliação dos Cemitérios Municipais	100.000,00
1.042.000-Aquisição de Equipamento Rodoviário/Segurança	130.000,00
2.014.000-Manutenção do Terminal Rodoviário	50.000,00
2.015.000-Manutenção dos Cemitérios e Velório Municipal	55.000,00
2.016.000-Manutenção dos Serviços Urbanos	225.000,00
2.017.000-Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	250.000,00
2.040.000-Monitoramento por Câmeras	150.000,00
2.051.000-Manutenção Transporte Coletivo Urbano	40.000,00
2.052.000-Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública	390.000,00
2.098.000-Monitoramento por Cameras Consórcio	50.000,00
06-Departamento de Educação e Cultura	<u>22.640.000,00</u>
06.01-DIVISAO DE EDUCAÇÃO	<u>11.160.000,00</u>
1.017.000-Construção/Reforma e Ampliação Escola	500.000,00
1.028.000-Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar	350.000,00
1.039.000-Construção e Equipagem de Unidade de Educação Infantil + 110000,00	210.000,00
1.041.000-Cobertura de Quadra de Esportes	150.000,00
2.018.000-Apoio e Subvenção social a APAE	50.000,00
2.019.000-Atendimento ao Ensino Especial	45.000,00
2.021.000-Manutenção da Merenda Escolar	650.000,00
2.022.000-Manutenção do Ensino Fundamental	1.705.000,00
2.023.000-MDE- Salário Educação	500.000,00
2.024.000-Manutenção Merenda Escolar - Educação Infantil+100000,00	450.000,00
2.025.000-Apoio aos Estudantes Universitários	510.000,00
2.027.000-Manutenção do Transporte Escolar	565.000,00
2.028.000-Manutenção do Transporte Escolar - Pnate Federal	100.000,00
2.029.000-Manutenção da Educação Infantil	4.705.000,00
2.054.000-Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	10.000,00
2.065.000-Manutenção da Biblioteca Municipal e Projeto Estação Cultural	110.000,00
2.071.000-Extensão da UENP no município	150.000,00
3.006.000-Precatorios Judiciais	400.000,00
06.02-DIVISÃO DE CULTURA	<u>300.000,00</u>
1.063.000-Construção de Centro Cultural	300.000,00
06.03-ENCARGOS DO FUNDEF	<u>9.720.000,00</u>
2.019.000-Atendimento ao Ensino Especial	600.000,00

2.031.000-Remuneração dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil	8.000.000,00
2.032.000-Outras Despesas da Educação - 40%	1.000.000,00
2.069.000-Remuneração dos Profissionais do Magistério - 60%	120.000,00
07-Departamento de Saúde	18.135.000,00
07.01-DIVISAO DE SAUDE PUBLICA	18.135.000,00
1.019.000-Construção Ampliação e reequipagem de Unidades Básicas de Saúde	1.200.000,00
1.044.000-Rede Coletora de Esgoto com construção de Elevatória no Green Vale	200.000,00
1.055.000-Construção de Hospital Municipal	500.000,00
2.033.000-Manutenção dos Serviços de Saúde	7.300.000,00
2.034.000-Manutenção das Ações Básicas de Saúde	3.600.000,00
2.035.000-Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica	350.000,00
2.053.000-Participação em Consórcio - CISNORPI	1.330.000,00
2.055.000-Programa de Qualificação APSUS	200.000,00
2.056.000-Repasse a Ong de proteção aos animais	55.000,00
2.061.000-Atendimento Hospitalar	2.400.000,00
2.080.000-Manutenção da Clínica da Mulher	340.000,00
2.096.000-Repasse ao Consórcio G5 - Linha Saúde	50.000,00
2.099.000-Animal Amigo	100.000,00
08-Depart. de Desenvolvimento Economico	60.000,00
08.01-DIVISAO DE FOMENTO AGROPECUARIO	60.000,00
2.036.000-Manutenção dos Serviços de Inseminação Artificial	60.000,00
09-Departº Municipal de Assistência Social	2.563.000,00
09.01-Divisão Administr. e de Recursos Humanos	1.180.000,00
2.057.000-Atividades em datas comemorativas - Recursos Livres	20.000,00
2.076.000-Apoio ao Controle Social – Manutenção dos Conselhos e Conferências – Recursos Livres	18.000,00
2.079.000-Manutenção do Gabinete – Recursos Livres	1.000.000,00
6.040.000-Manutenção do Conselho Tutelar – Recursos Livres	142.000,00
09.02-Fundo Municipal de Assistência Social	461.000,00
2.026.000-Apoio à Serviços de PSE/Média Complexidade – PPD – Recursos Federais – PTMC (fonte	35.000,00
2.042.000-Assistência Comunitária e Benefícios Eventuais – Recursos Livres	120.000,00
2.067.000-Subvenções sociais para Serviços de PSE - Recursos Livres	8.000,00
2.070.000-Subvenções sociais para Serviços de PSB - Recursos Livres	50.000,00
2.077.000-Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF – Piso Básico Fixo (fonte: 740)	110.000,00
2.085.000-Aprimoramento da Gestão – Bolsa Família – IGD/PBF (fonte: 733)	28.000,00
2.088.000-Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD/SUAS – (fonte: 748)	22.000,00
6.086.000-Manutenção da Casa-Lar - Recursos Livres	88.000,00
09.03-FIA - Fundo Munic. dos Direitos da Crian	250.000,00
6.071.000-Ações de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente - FIA - C/C CNPJ do FIA	250.000,00
09.04-Fundo Municipal do Idoso	322.000,00
2.087.000-Apoio e Atendimento aos idosos	322.000,00
10-Departamento de Esportes	1.390.000,00
10.01-Divisão de Esportes e Lazer	1.390.000,00
1.012.000-Ações especiais voltadas ao esporte e lazer	210.000,00
1.036.000-Construção de Centro Esportivo e Recreativo Municipal	200.000,00
1.060.000-Construção de Mirante na Pirambeira	300.000,00
1.061.000-Construção de vestiários e Sanitários públicos na Praça/Campo da Estação	200.000,00
2.039.000-Subvencionar Entidades voltadas ao Esporte e Lazer	35.000,00
2.043.000-Incentivo a Prática Esportiva	250.000,00
2.044.000-Incentivo ao Esporte Amador	45.000,00
1.053- Construção de Pista de ciclismo/ caminhada	50.000,00

1071 - Construção de Pista de atletismo e iluminação de campo	100.000,00
11-Departamento de Agricultura	450.000,00
11.01-Divisão de Agricultura	450.000,00
1.024.000-Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas	200.000,00
2.009.000-Apoio a implantação da Feira do Produtor Rural	10.000,00
2.037.000-Manutenção de Convênio com a Emater	30.000,00
2.045.000-Incentivo a Produção Agropecuária	210.000,00
12-Departamento de Meio Ambiente e Rec.Hidr	915.000,00
12.01-Divisão de Meio Ambiente e Rec. Hidr.	915.000,00
1.007.000-Revitalização/Construção área de lazer em Fundo de Vale	320.000,00
1.020.000-Ampliação e Manutenção do aterro sanitário	405.000,00
2.046.000-Preservação Ambiental	20.000,00
2.075.000-Preservação de Nascentes de Rios	60.000,00
2.092.000-Recuperação de Áreas degradadas	30.000,00
2.095.000-Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos	80.000,00
13-Depart. de Ind. Comércio e Turismo	1.890.000,00
13.01-Divisão de Indústria Comércio e Turismo	1.890.000,00
1.030.000-Aquisição de Imóvel - Área Industrial	100.000,00
1.064.000-Infra Estrutura em área Industrial	260.000,00
1.065.000-Aquisição de Área Ponto Turístico	300.000,00
2.047.000-Ampliação do Parque Industrial e Incentivo a Pequena e Média Empresa	200.000,00
2.048.000-Manutenção da Unidade Indústria/Comércio/Turismo	50.000,00
2.049.000-Ampliação/Manutenção do Centro de Eventos e atividades artístico-culturais	800.000,00
2.050.000-Natal de Luz e Reveillon	70.000,00
2.063.000-Passeios Turísticos no município	50.000,00
2.072.000-Incentivo ao Turismo Municipal	60.000,00
TOTAL DA LDO	72.000.000,00

Município de Joaquim Tavora - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	1.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.000.000,00

Município de Joaquim Tavora - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, II) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
'IPTU	Anistia	IPTU	30.000,00	30.000,00	30.000,00	'OS VALORES JA FORAM CONSIDERADOS POR OCASIAO DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO NAO CONSTITUINDO POIS RENUNCIA DE RECEITA.
'ITBI	Anistia	ITBI	10.000,00	10.000,00	10.000,00	'OS VALORES JA FORAM CONSIDERADOS POR OCASIAO DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO NAO CONSTITUINDO POIS RENUNCIA DE RECEITA.
'ISS	Outros benefícios	ISS	10.000,00	10.000,00	10.000,00	'OS VALORES JA FORAM CONSIDERADOS POR OCASIAO DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO NAO CONSTITUINDO POIS RENUNCIA DE RECEITA.
'CONTRIBUCAO DE MELHORIA	Outros benefícios	CONTRIBUCAO DE MELHORIA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	'OS VALORES JA FORAM CONSIDERADOS POR OCASIAO DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO NAO CONSTITUINDO POIS RENUNCIA DE RECEITA.
'TAXAS	Outros benefícios	TAXAS	40.000,00	40.000,00	40.000,00	'OS VALORES JA FORAM CONSIDERADOS POR OCASIAO DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO NAO CONSTITUINDO POIS RENUNCIA DE RECEITA.
TOTAL			100.000,00	100.000,00	100.000,00	

Fonte da Renuncia:

Município de Joaquim Tavora - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
	263.117,04	0,00	50.300,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	50.300,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
	107.311,00	132.806,15	198.124,60
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO VALOR (III)	(g)=((Ia-Id)+IIIh) 204.195,52	(h)=((Ib-Ile)+ IIIi) 48.389,47	(i)=(Ic-IIf) 329.020,22

Município de Joaquim Tavora - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL		TOTAL	
Riscos com Precatórios		Inexiste tem pois os precatórios recebidos já estão sendo considerados	

2024

2025

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PiB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PiB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PiB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	72.000.000,00	72.000.000,00	-	-	73.000.000,00	73.000.000,00	-	106,383	74.000.000,00	74.000.000,00	-	-
Receitas Primárias (I)	71.522.100,00	71.522.100,00	-	-	71.300.000,00	71.300.000,00	-	102,128	72.000.000,00	72.000.000,00	-	-
Receitas Primárias Correntes	67.365.200,00	67.365.200,00	-	-	71.150.000,00	71.150.000,00	-	89,362	71.500.000,00	71.500.000,00	-	-
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	7.000.000,00	7.000.000,00	-	-	6.000.000,00	6.000.000,00	-	12,766	7.500.000,00	7.500.000,00	-	-
Contribuições	500.000,00	500.000,00	-	-	700.000,00	700.000,00	-	0,426	800.000,00	800.000,00	-	-
Transferências Correntes	60.000.000,00	60.000.000,00	-	-	63.000.000,00	63.000.000,00	-	74,468	64.000.000,00	64.000.000,00	-	-
Demais Receitas Primárias Correntes	1.894.815,00	1.894.815,00	-	-	800.000,00	800.000,00	-	1,702	900.000,00	900.000,00	-	-
Receitas Primárias de Capital	2.100.000,00	2.100.000,00	-	-	3.000.000,00	3.000.000,00	-	10,638	3.500.000,00	3.500.000,00	-	-
Despesa Total	72.000.000,00	72.000.000,00	-	-	2.300.000,00	2.300.000,00	-	106,383	74.000.000,00	74.000.000,00	-	-
Despesas Primárias(II)	50.192.700,00	50.192.700,00	-	-	51.500.000,00	51.500.000,00	-	100,000	54.500.000,00	54.500.000,00	-	-
Despesas Primárias Correntes	40.558.475,00	40.558.475,00	-	-	47.000.000,00	47.000.000,00	-	100,000	46.000.000,00	46.000.000,00	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	23.986.750,00	23.986.750,00	-	-	32.000.000,00	32.000.000,00	-	68,085	33.500.000,00	33.500.000,00	-	-
Outras Despesas Correntes	16.645.225,00	16.645.225,00	-	-	13.000.000,00	13.000.000,00	-	27,660	15.600.000,00	15.600.000,00	-	-
Despesas Primárias de Capital	9.560.725,00	9.560.725,00	-	-	5.000.000,00	5.000.000,00	-	10,638	6.200.000,00	6.200.000,00	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário(III) = (I - II)	18.329.400,00	18.329.400,00	-	-	19.800.000,00	19.800.000,00	-	2,128	294.734,69	294.734,69	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	350.000,00	350.000,00	-	0,745	-	-	-	-
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	21.329.400,00	21.329.400,00	-	-	24.150.000,00	24.150.000,00	-	1,543	294.734,69	294.734,69	-	-
Divida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Estimativa das Receitas Orçamentárias

2024

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA

Especificação	Receitas Previstas		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
'1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	-	80.000.000,00
'1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	7.000.000,00
'1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	-	500.000,00
'1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	-	650.000,00
'1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	-	180.000,00
'1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	-	1.000.000,00
'1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	-	70.000.000,00
'1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	-	670.000,00
Receitas de capital			
'2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	-	2.100.000,00
'2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito	-	1.000.000,00
'2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	-	300.000,00
'2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	-	800.000,00
Total de Receitas		-	82.100.000,00
Deduções da receita			
Descontos Concedidos			
'1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	-	100.000,00

Estimativa das Receitas Orçamentárias

1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.000,00	-	50.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Contribuições	50.000,00	-	50.000,00
Deduções da receita		100.000,00		100.000,00
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	10.000.000,00	-	10.000.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes	10.000.000,00	-	10.000.000,00
Total das Deduções		10.000.000,00	-	10.000.000,00
Total Líquido das Receitas		72.000.000,00	-	72.000.000,00
Total Geral		72.000.000,00		72.000.000,00